



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 05/2022, de 03 de fevereiro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais no orçamento vigente”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no orçamento vigente do Fundo Municipal da Saúde, no valor de R\$ **204.846,50,00 (Duzentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis mil reais e cinquenta centavos)**, sob códigos e especificações a seguir:

10.301.0017.2051	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3.3.9.1.93.02.08.01	RESTITUIÇÕES (VINCULO 4011)	118.446,50
3.3.9.1.93.02.08.01	RESTITUIÇÕES (VINCULO 4090)	86.400,00
	TOTAL	204.846,50

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura dos Crédito Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, o superávit financeiro do exercício de 2021, no valor de R\$ 118.446,50 do recurso vinculado 4011 - ATENCAO BASICA e o valor de R\$ 86.400,00 do recurso vinculado 4090 - PSF - SAUDE BUCAL - PACS (ESTADO).

Art. 3º - Para fins de viabilizar a aplicação dos recursos mencionados no artigo primeiro, **Fica** o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no orçamento vigente do Fundo Municipal da Saúde, no valor de R\$ **204.846,50,00 (Duzentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis mil reais e cinquenta centavos)**, sob códigos e especificações a seguir:

10.302.0019.2056	MANUTENÇÃO DE AÇÕES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.9.0.39.00.08.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (VINCULO 4001)	204.846,50

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo - RS, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2022.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Através deste projeto de lei, pedimos autorização desta casa Legislativa para realizarmos adequações no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de utilizarmos parte dos recursos recebidos em 2021 para realização de procedimentos (cirurgias) eletivos e de urgência na média e alta complexidade.

Ocorre, Senhores Vereadores, que no mês de dezembro de 2021, o nosso município recebeu do Fundo Estadual de Saúde, o valor de R\$ 216.137,70 de recursos que estavam em atraso de pagamento referente a programas estaduais de saúde dos anos de 2014 a 2018.

Diante disso, e com aval do Conselho Municipal de Saúde, optamos em utilizar boa parte deste recurso recebido na contratação de cirurgias de diversas especialidades, atendendo, assim, uma grande demanda de pacientes de nosso município que estão há tempo na fila de espera por estes procedimentos de média e alta complexidade.

Por fim, importante destacar que este procedimento orçamentário de transferência de recursos para utilização em outro bloco, é amparado pela Resolução 135/19 CIB/RS, que dispõe sobre o ressarcimento pelos Fundos Municipais de Saúde, dos valores que o Fundo Estadual de Saúde repassa referente a programas de saúde de exercícios anteriores a 2019, e que o município tenha financiado, na época, com recursos próprios.

Segue anexo a este projeto de lei, o ofício 10/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, a Resolução 135/19 CIB RS e a ata do Conselho Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Pelo exposto, apresento este Projeto de Lei, contando com o apoio e aprovação, e nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos

Atenciosamente,

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA SAÚDE



Of. nº. 010/2022 - SMS

Doutor Ricardo, 01 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)!

Ao cumprimentá-lo(a), vimos através do presente, encaminhar solicitação para a troca dos Recursos em atraso, recebidos do Governo Estadual, de anos anteriores de 2019, nos vínculos financeiros da Saúde da Família no valor de R\$86400,00 e do vínculo Atenção Primária no valor de R\$118446,50, totalizando R\$204846,50 para serem usados no pagamento de cirurgias eletivas e de urgência na Média e Alta Complexidade, conforme Resolução CIB/RS Nº 135/2019 e anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

ZAQUIEL ROVEDA
Secretário da Saúde

EXMO. SR.
TAUÁNA UBERTI
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DOUTOR RICARDO - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 135/19 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

a Lei Complementar nº 141, de 12 de janeiro de 2012 que dispõe sobre as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo e dá outras providências;

a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS); a crise financeira que assola o País, o Estado e os municípios do Rio Grande do Sul;

que a Secretaria de Estado da Saúde dispõe de recursos financeiros limitados para novos investimentos, priorizando a manutenção dos serviços já existentes;

que os valores dos programas de saúde incentivados pelo Estado, junto aos municípios apresentaram pendências parciais de pagamento, referente a exercícios anteriores a 2019;

que os municípios financiaram nesse período, com recursos próprios, os programas habilitados a repasses estaduais, em seu território;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 10/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o ressarcimento pelos Fundos Municipais de Saúde, dos valores em atraso a serem pagos pelo Estado, referente aos exercícios anteriores a 2019, dos programas que tenham sido financiados com recursos dos municípios.

Art. 2º - O repasse dos valores em atraso será efetuado, do Fundo Estadual de Saúde – FES/SES aos Fundos Municipais de Saúde- FMS, com a entrada de receita vinculada ao Programa de origem do recurso, e a identificação do exercício consta no histórico do valor pago, junto de seu mês de competência, no sítio www.saude.rs.gov.br/pagamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Parágrafo Único - O Gestor Municipal poderá utilizar este recurso, de acordo com as suas necessidades, desde que as ações e serviços estejam contempladas nos Instrumentos de Gestão e Planejamento do Município, conforme legislação vigente.

Art. 3º - Os recursos recebidos pelo Gestor Municipal devem ser contabilizados conforme detalhamento:

I. constatação de recebimento dos valores;

II. contabilização da entrada da receita nos vínculos contábeis do Relatório de Gestão-Tabela de Vínculos, disponível no sítio da SES, www.saude.rs.gov.br - Espaço do Gestor, do Prestador e do Profissional de Saúde > Relacionamento com o FES>Vinculação de Recursos;

III. empenho da despesa dos valores passíveis de ressarcimento com o histórico - "Despesa já efetuada pelo município. Valor ressarcido para a conta de origem desta despesa.

Art. 4º - A utilização do recurso deverá constar do Relatório de Gestão Municipal e dos outros documentos contábeis do Município, apresentados quadrimestralmente à respectiva Coordenadoria Regional de Saúde - CRS/SES.

Art. 5º - O município deverá comprovar a execução regular das ações e serviços de saúde que dependiam de contrapartida Estadual, no período em que não recebeu os repasses do Estado, através de "ATESTO" de seu Conselho Municipal de Saúde, dentro do Relatório de Gestão.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua Publicação, revogando as Resoluções nº 193/2017 e nº 160/2018.

Porto Alegre, 11 de abril de 2019.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

Olá! Boa tarde!

Para conhecimento e providências.

No anexo segue a Resolução CIB 135/2019 que aprova e dá orientações sobre o ressarcimento pelos Fundos Municipais de Saúde, dos valores em atraso a serem pagos pelo Estado, referente aos exercícios anteriores a 2019, dos programas que tenham sido financiados com recursos dos municípios.

A seguir, alguns esclarecimentos para que os municípios possam executar os recursos recentemente pagos, decorrentes da dívida 2014-2018 (Recebida do FES - Fundo Estadual de Saúde):

- "A Resolução CIB nº 135/2019 aprova o ressarcimento pelos fundos municipais de saúde, dos valores em atraso pagos pelo Estado, dos exercícios anteriores a 2019, dos programas que tenham sido financiados pelos municípios;
- Diante dessa Resolução, o município tem o direito de ressarcir a conta que foi responsável por custear programa, ou caso hoje ela não exista ou não seja mais necessária, ressarcir outra conta sua. Terão, todavia, de seguir os procedimentos descritos na Resolução, a fim de verificar os programas custeados com recursos próprios e receberem do Conselho Municipal de Saúde (CMS) o "ATESTO", que dará o comando inicial – o *start* – para os ressarcimentos;
- O ressarcimento poderá ser total ou parcial, dependendo dos valores custeados com recursos próprios aos programas do Estado e atestados pelo CMS;
- Pode ressarcir o "livre" do município ou o "livre" da Saúde; a conta do 040 – ASPS consideramos a menos indicada, visto que ali é calculado o percentual de aplicação do município junto ao SIOPS. Nela, as corretas apropriações de receitas são a arrecadação de impostos e as demais transferências legais/constitucionais. Despesas que já ocorreram ali, mesmo que para custear programas do Estado, já foram computadas no percentual daquele exercício, não devendo ser computadas novamente;
- Tendo se ressarcido, o recurso pode ser utilizado pelo município conforme suas necessidades (inclusive para reforma/construção/veículos/equipamentos) de preferência com dos devidos ajustes no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde;
- Em caso de uso regular do recurso, sem ressarcimento, este deve ser vinculado e executado conforme diretrizes do seu programa, ou em caso de extinção/revogação do programa ou de sua legislação, vinculado e executado em vínculo de maior abrangência, que tenha ligação com o programa;
- Em relação à aplicação de 20% dos recursos recebidos, trata-se de uma recomendação da SES (um protocolo de intenções) para a redução de filas de espera por cirurgias, geradas no período da pandemia por COVID-19. Há um programa estadual, denominado *Cirurgias +*, onde a SES destinará um financiamento específico e dará suporte e apoio técnico aos municípios, visando a redução das filas de espera por atendimento cirúrgico. Com o pagamento dos recursos em atraso, os municípios foram estimulados a também reduzirem suas filas de espera. Contudo, não é obrigatória a aplicação dos recursos nestas ações; é de livre decisão do município."

Atenciosamente,

Alvaro Gustavo Wagner Junqueira
Administrador/Setor Administrativo
16ª Coordenadoria Regional da Saúde/Lajeado(RS)
(51)3714-1470 R:103

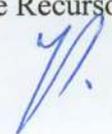


CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Doutor Ricardo - RS

ATA Nº. 02/2022

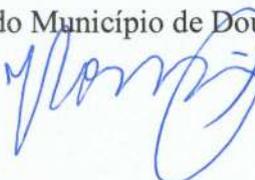
**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
DOUTOR RICARDO, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2022.**

1
2
3
4 Aos vinte e oito dias de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos no
5 Auditório da Prefeitura Municipal do Município de Doutor Ricardo, sito à Rodovia RS 332 Km 21,
6 o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sr Jorge Valentin Lorenzi, dá as boas-vindas a todos
7 os Conselheiros presentes e lê os Assuntos de Pauta, conforme segue: Acolhida; Aprovação da Ata
8 Anterior; Aprovação do Plano Municipal de Imunização Infantil contra o COVID-19; Aplicação
9 dos Recursos Recebidos em atraso do Governo Estadual; Compra de Veículo com Recursos da
10 Vigilância em Saúde; Relatório Municipal do Terceiro Quadrimestre do ano de 2021 e Assuntos
11 Gerais. A seguir o Sr Jorge Lorenzi, presidente do Conselho Municipal de Saúde passa a palavra ao
12 Sr Zaquiel Roveda, Secretário da Saúde que dá início aos trabalhos pedindo que a Sra Deise Mara
13 Cappelari faça a leitura da Ata anterior, que após lida, foi aprovada por todos. A seguir pede a
14 leitura e Aprovação do Plano Municipal de Imunização Infantil contra o COVID-19, que após lido e
15 estudado pelos Membros do CMS, foi aprovado por unanimidade. Na sequência o Sr Zaquiel
16 Roveda, apresentou que a Secretaria da Saúde recebeu do Governo do Estado do Rio Grande do Sul
17 o valor de R\$216137,70 de Recursos em atraso, Recursos estes provenientes da falta de pagamentos
18 ao Fundo Municipal de Saúde dos anos anteriores ao ano de 2019, conforme Resolução CIB/RS
19 Nº135/2019. Conforme as Recomendações em Anexo a esta Resolução, são recomendados ao
20 Município gastar 20% deste valor em cirurgias. A Secretaria da Saúde está propondo gastar o valor
21 de R\$204846,50 em Cirurgias de diversas especialidades. Estes Recursos são oriundos dos vínculos
22 financeiros da Saúde da Família Nº4090 no valor de R\$86400,00 e do Vínculo Atenção Primária
23 Nº4011 no valor de R\$118446,50, totalizando o valor de R\$204846,50 que serão transferidos do
24 Custeio da Atenção Primária a Saúde e passando a compor os blocos de Média e Alta
25 Complexidade. Após todos os esclarecimentos serem feitos, foi colocado em votação e aprovado
26 por unanimidade pelos Conselheiros do CMS. Em seguida foi apresentado pelo Sr Zaquiel Roveda
27 para a utilização de R\$21800,00 de Recursos da Vigilância em Saúde para a compra de um veículo
28 de 04 portas para atuação na Vigilância em Saúde de nosso Município, após discutido, foi colocado
29 em votação e aprovado por unanimidade pelos Conselheiros do CMS. Após, foi apresentado o
30 Relatório Municipal de Gestão do Terceiro Quadrimestre do ano de dois mil e vinte um, onde foi
31 aplicado o percentual de vinte e um vírgula seis por cento (21,06%) de Recursos Próprios em Saúde



32 neste Quadrimestre. O Relatório Municipal de Gestão do Terceiro Quadrimestre do ano de 2021 foi
33 colocado em votação e foi aprovado por unanimidade.

34 Nada mais haver a constar, eu, Deise Mara Cappelari, lavrei a presente Ata, que após lida, foi
35 aprovada por todos e assinada por mim e pelo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Saúde
36 do Município de Doutor Ricardo. As outras assinaturas encontram-se em anexo a esta ata.

 Deise Mara Cappelari.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Doutor Ricardo - RS

Lista de Presença - Reunião Ordinária do Conselho Municipal De Saúde De Doutor Ricardo.

DATA: 28 de janeiro de 2022.

Representação/ Associação	Nome	Assinatura
VIVER BEM	Titular: Adilaine Bampi Pellegrini Suplente: Bernardete Luzzi	
AVEVAT	Titular: Jorge Lorenzi Suplente: Liane Lorenzi	
ARI	Titular: Olga Valério Suplente: Ana Maria Cornelli	
ASEUVAT	Titular: Miqueli Cappellari Suplente: Fabricio dos S. Vian	
SERC- INDEPENDENTE	Titular: Simone Mattiello Suplente: Leonardo Baldissera	
CPM ESCOLA M. AMIGUINHOS DO CORAÇÃO	Titular: Renato Garcia Suplente: Derlaine Leite dos Santos	
CPM ESCOLA M. OLAVO BILAC	Titular: Deise Mara Cappellari Suplente: Liane Zonta	
CPM ESCOLA E. E. M. DOUTOR RICARDO	Titular: Adriano Girolodi Suplente: Grasiela Cassanelli Borniatti	
COREN/RS	Titular: Rosane Disegna Suplente: Solange Maria Venzo	
CRO/RS	Titular: Gustavo Carminatti Suplente: Flávia Franciosi	
CRN/RS	Titular: Daiane Ferrari Suplente: Eliana Zenere Giacobbo	
CRF/RS	Titular: Marisa Marchetti	
SEC. FAZENDA	Titular: Vanderlei Brembatti Suplente: Henrique Nardi	
SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	Titular: Sofia Tremea Lorenzi Suplente: Cristiane Maria De Bortoli	
SEC. SAÚDE	Titular: Deoneia M. B. Daltoé Suplente: Soemar Santin	
SECRETÁRIO DA SAÚDE	Zaquiel Roveda	